



ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ - CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ: 02.341.540/0001-64
Rua Cícero Pinto, Nº 174 – Centro CEP: 64.283-000
Boqueirão do Piauí-PI

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2023

“Dispõe sobre indenizações de diárias a vereadores e servidores da Câmara Municipal de Boqueirão do Piauí”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, APROVA E EU PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE RESOLUÇÃO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A concessão, pagamento e prestações de contas de indenizações de diárias a servidores e vereadores da Câmara Municipal de Boqueirão do Piauí obedecerão às disposições deste Projeto de Resolução.

Art. 2º Ao vereador e/ou servidor da Câmara Municipal que receba autorização para se deslocar do Município, com o objetivo de serviço ou capacitação de interesse da administração do Poder Legislativo, será concedida indenização através de diárias, que se destinará a indenizar despesas com alimentação, transporte urbano e estada.

§ 1º - A ocorrência de um dos elementos ensejadores de despesa previsto no caput concede o direito de indenização de diárias.

§ 2º - Além das diárias as despesas com o transporte interurbano serão objeto de indenização.

APROVADO

Sala das sessões da Câmara
Municipal de Boqueirão, em

15/04/2023

Presidente

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Seção I

Da Autorização

Art. 3º O Vereador ou servidor que necessite deslocar-se da sede do Município, nos termos do art. 2º desta Resolução, deverá solicitar autorização por escrito:

- I - Ao Presidente da Câmara, no caso de Vereador;
- II - Ao superior imediato, no caso de servidores;
- III - à Mesa Diretora, no caso do Presidente.

PROTOCOLADO SOB

01/1/2023

12/04/2023

Fulcínio



ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
MUNICÍPIO DE BOQUEIRAO DO PIAUI - CAMARA MUNICIPAL
CNPJ: 02.341.540/0001-64
Rua Cícero Pinto, Nº 174 – Centro CEP: 64.283-000
Boqueirão do Piauí-PI

§1º A solicitação deverá ser apresentada e deferida em até 2 dias úteis da data do deslocamento, e deverá conter as seguintes justificativas:

I - Correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do mandato ou cargo;

II - Em caso de treinamentos, cursos, eventos, justificativa acerca da necessidade prevista no plano de treinamentos da unidade administrativa a que pertence;

III - resultados esperados para a Administração.

§2º A concessão de diárias para treinamentos, cursos, eventos ou congêneres será precedida de avaliação da entidade promotora quanto à habilitação jurídica e fiscal.

Seção II

Do Direito a Diárias

Art. 4º Não gera direito a diárias:

I - O deslocamento que não originar nenhuma das espécies de despesas previstas a que se destinam as diárias;

II - Quando o vereador ou servidor beneficiário, recebendo antecipadamente as diárias, não se deslocar conforme solicitado em requerimento, hipótese em que os valores serão devolvidos à Câmara de Vereadores.

Seção III

Do Pagamento das Diárias

Art. 5º As diárias, a critério do solicitante, poderão ser pagas:

I – Até a data do deslocamento;

II – Ser incluída na próxima folha de pagamento.

CAPÍTULO III

DA PUBLICIDADE DAS DIÁRIAS

Art. 6º Todas as diárias concedidas serão divulgadas no site da Câmara Municipal, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - Relação de diárias pagas

II - O nome do beneficiário das diárias

III - a quantidade de diárias recebidas



ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
MUNICÍPIO DE BOQUEIRAO DO PIAUI - CAMARA MUNICIPAL
CNPJ: 02.341.540/0001-64
Rua Cícero Pinto, Nº 174 – Centro CEP: 64.283-000
Boqueirão do Piauí-PI

- VI - O local de destino
- VII- o motivo do deslocamento

CAPÍTULO IV

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

Seção I

Dos Elementos Integrantes do Processo de Prestação de Contas

Art. 7º Toda concessão diária corresponderá a uma prestação de contas, no prazo de até cinco dias úteis do retorno do beneficiário ao Município:

I – Em caso de serviço ou representação da Câmara Municipal, comprovante que ateste a presença do beneficiário no local de destino e documentos que justifiquem a necessidade da concessão de diárias (transporte ou alimentação ou estada);

II – Em caso de participação em cursos, treinamentos ou eventos:

- a) atestado ou certificado sobre a frequência;
- b) documentos que justifiquem a necessidade da concessão de diárias (transporte ou alimentação ou estada);

Parágrafo único. A cada participação em treinamento, eventos, cursos ou congêneres, deverá haver avaliação da eficácia para a Administração, materializada em documento denominado de “registro de treinamento”, onde constará:

- I – Resumo do conteúdo trabalhado;
- II – Sugestões de implementações práticas na Administração;
- III – avaliação da Instituição quanto ao conhecimento técnico e atendimento dos objetivos do treinamento, curso ou evento;
- II – Avaliação do superior imediato, do Presidente da Câmara ou da Mesa Diretora, conforme o beneficiário, sobre a eficácia da participação e resultados esperados.

Seção II

Das Penalidades pela não Prestação de Contas

Art. 8º Se o beneficiário não prestar contas no prazo fixado no artigo anterior, deverá indenizar, como penalidade pelo atraso, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor recebido por dia de atraso, até o limite das indenizações concedidas.



ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
MUNICÍPIO DE BOQUEIRAO DO PIAUI - CAMARA MUNICIPAL
CNPJ: 02.341.540/0001-64
Rua Cícero Pinto, N° 174 – Centro CEP: 64.283-000
Boqueirão do Piauí-PI

Parágrafo único. Os valores correspondentes às devoluções, de que trata este artigo, poderão ser objeto de desconto em folha de pagamento, ou se não for possível este procedimento, inscrito em dívida ativa e cobrado administrativa ou judicialmente.

CAPÍTULO VI

DQ CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Art. 9º O valor da indenização por diária obedecerá a seguinte classificação:

Agente Público Legislativo	Valor da Indenização da Diária
Presidente da Câmara Municipal	R\$ 400,00
Vereador	R\$ 300,00
Servidor	R\$ 250,00

§1º A diária será multiplicada por 03 (três), quando o deslocamento for para outro Estado da Federação;

§2º A diária será reduzida em 50% (cinquenta por cento), quando o deslocamento implicar apenas a permanência no local de destino e alimentação, não exigindo pernoite.

§3º Considerando-se como pernoite, para fins desta Resolução, a estada em hotel ou o período necessário do deslocamento para o Município realizado no turno da noite.

§4º Quanto ao número de diárias, nos termos do parágrafo anterior, será devido:

I – Uma diária integral, a cada 24 horas fora da sede do Município, contados do horário de saída do Município;

II – Meia diária, em horários inferiores a cada 24 horas.

§ 6º Quando for atribuição permanente do cargo o deslocamento para outros municípios, o servidor não fará jus a diárias

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revoga-se as disposições em contrário a esta Resolução.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Boqueirão do Piauí, em 10 de abril de 2023.

Natália Maria Santos Lima

Natália Maria Santos Lima

Presidente da Câmara de Boqueirão do Piauí-PI